



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 384 - 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Oswaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Max Alexandre Felizardo Castro
Rizê da Silva Silvério

ATAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 100/2019
PREGÃO 09/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Jackson Saluzi Machado, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos- Portaria 1804/2017, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **G-RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rua João Silva nº 27 APT 201-Olaria e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.061/0001-40, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pela Senhora Gisele Diniz Correa e Castro, CPF 054.387.287-47, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 6581/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Conforme determinado pela Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho






próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;




f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- b) Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- c) Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- d) Responsabilizar-se pela quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90)
- g) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxa de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- H) Comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- I) Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.





PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

)Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

l)Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na entrega dos materiais será ressarcido pela licitante vencedora, salvo a justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesa decorrente de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.




PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12(doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

PARÁGRAFO SEXTO Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

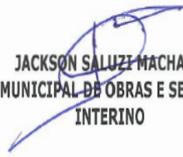




Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 28 de Novembro de 2019.


JACKSON SALUZI MACHADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 INTERINO


G-RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 EMPRESA
 CNPJ: 27.707.061/0001-40



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 100/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1000 MM	M	1000	ARTSUL	R\$ 376,00	R\$ 376.000,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1500 MM	UND	1000	ARTSUL	R\$ 754,40	R\$ 754.400,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 800 MM	M	2000	ARTSUL	R\$ 239,90	R\$ 479.800,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1200 MM	UND	1000	ARTSUL	R\$ 591,45	R\$ 591.450,00

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 2.201.650,00 (Dois milhões duzentos e um mil e seiscentos e cinquenta reais)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2019
PREGÃO 09/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Jackson Saluzi Machado, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos- Portaria 1804/2017, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **NOSSA SENHORA DA PIEDADE CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA** situada na Avenida Nossa Senhora da Piedade, 1050-Jardim Nossa Senhora da Piedade-Magé-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.687.019/0001-73, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor Diamantino Junior de Faria Alves, cédula de identidade nº 120.67.442-9 e CPF 113.118.587-09, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 6581/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Conforme determinado pela Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

São obrigações da CONTRATADA:

- Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- Entregar materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pela quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90)
- Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxa de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- Comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.






)Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

l)Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na entrega dos materiais será ressarcido pela licitante vencedora, salvo a justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesa decorrente de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12 (doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

PARÁGRAFO SEXTO Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

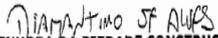
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 28 de Novembro de 2019.


JACKSON SALUZY MACHADO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 INTERINO


DIAMANTINO JF ALVES
 NOSSA SENHORA DA PIEDADE CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA

CNPJ: 86.687.019/0001-73
 EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços nº 101/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 300 MM -	M	1500	NSP	R\$ 75,50	R\$ 113.250,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400 MM -	M	6000	NSP	R\$ 86,00	R\$ 516.000,00 35.000
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2 (NBR 8890/03) PARA GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 600 MM -	M	6000	NSP	R\$ 156,60	R\$ 939.600,00 15.000,00

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ R\$ 1.568.850,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)



PORTARIAS



PORTARIA Nº 015 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora Isabella Veras Vivas do Cargo Comissionado de Assistente de Comunicação e Publicidade, Símbolo CCE, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Guapimirim – RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 20 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PORTARIA Nº 016 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a Srª Mayra Lima Miller da Silva do Cargo Comissionado de Corregedora Geral, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 20 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PORTARIA Nº 017 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Srª Paula da Fonseca Baptista para o Cargo Comissionado de Corregedora Geral, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 20 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PORTARIA Nº 018 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Srª Fanilza Oliveira de Amorim Souza para o Cargo Comissionado de Supervisora Patrimonial, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 20 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 019 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr Danilo Luis Silva Alves para o Cargo Commissionado de Supervisor Patrimonial, símbolo CCI, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 20 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 020 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 492/2020.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora efetiva Fabiane de Melo Pôrto de Azevedo, Técnica de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 021 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 455/2020.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora efetiva Solange Barreto Serra Teles, Técnica de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 22 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 022 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 11407/2019.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora efetiva Raniele Nascimento Rodrigues, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 27 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 023 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

Designa Colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo..

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o qual confere à administração pública o poder (ou dever) de fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos;

Considerando o dispositivo normativo contido no art.67 e parágrafos da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização de execução dos contratos administrativos far-se-á por representante da Administração Pública Municipal especialmente designado;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor João Carlos da Silva, matrícula nº 69345-22, como Fiscal Titular e Rogério da Silva Pereira matrícula nº 132284-12, como substituto, para Acompanhar e Fiscalizar os contratos firmados da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapimirim/RJ, para aquisição de veículos (Programa Ônibus Caminho da Escola).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Produzindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guapimirim, 27 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 024 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 555/2020.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO o Servidor efetivo Marcos Belkior Pereira da Silva, Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 30 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 025 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 2146 de 30 de setembro de 2018, publicada no BIO 190 16 a 31 de outubro de 2018, que altera a composição da Comissão Técnica Especial de Acompanhamento de Preços dos Processos licitatórios em execução e dá outras providências.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 30 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 026 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Altera a composição da Comissão Técnica Especial de Acompanhamento de Preços dos Processos licitatórios em execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir padrões de preços em busca de melhores ofertas para aquisições no âmbito municipal,

RESOLVE:

ALTERAR a Comissão Técnica Especial de Acompanhamento de Preços. A Comissão será composta pelos membros abaixo nominados:

Elizabeth dos Santos Gama Rangel (Presidente);
Natalia S. Ferreira (Suplente);
Patricia de Oliveira Ribeiro.

Compete privativamente à comissão técnica especial acompanhar e levantar a evolução dos preços objeto de processos licitatórios em execuções, efetuando periodicamente sua redução ou aumento com base em pesquisa de mercado, detectando possíveis distorções sazonais, momentâneas ou conjunturais;

Proceder à realização de estudos econômicos do mercado referente aos produtos e serviços levados a processo de licitação, podendo propor e rever preços máximos e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 30 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 027 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 2864 de 20 de setembro de 2019, publicada no DIO 300 de 20 de setembro de 2019, que **ALTERA E CONSOLIDA** a designação da Comissão de Pregão Presencial da Secretaria Municipal da Casa Civil de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 31 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 028 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR E CONSOLIDAR a designação da Comissão de Pregão Presencial da Secretaria Municipal da Casa Civil de Guapimirim/RJ, ficam designados para integrar a comissão os seguintes colaboradores:

Luzia Lopes Ávila – Pregoeira.
Luiz Carlos Santos Gomes- Equipe de Apoio.
Ronaldo Siqueira Clás - Equipe de Apoio.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2020.

Guapimirim, 31 de janeiro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

EXTRATO**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5867/2018**

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a sociedade empresária denominada GLOBAL RENT A CAR LOCADORA LTDA-ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º. 01.187.093/0001-78.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM (CONTRATO REFERENTE A APENAS 03 VEÍCULOS).

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato ou da Ordem de Início de Serviço;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
02.01.00.04.122.0002.2.003	3390.3900	04	R\$70.200,00

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Complementar Federal nº 101/00.

GUAPIMIRIM, 02 DE JANEIRO DE 2020.

**SR. JOSÉ CARLOS FARIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL

PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 036/2020/SMF.**EDITAL N.º 021/2019**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	03/02/20	27122-5	R\$ 1.307,85
BRASIL S/A ROYALTIES	03/02/20	70421-0	R\$ 76.159,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

03 de Fevereiro de 2020.

**Andre Muniz Pinto
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367661/12**

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM -



ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 09/2020, publicado no “Diário Eletrônico” do dia 30 de Janeiro de 2020, contém erro.

ONDE SE LÊ:

Processo Número 8955/2019.

LEIA-SE:

Processo Número 6416/2019.

Guapimirim/RJ 03 de Fevereiro de 2020
LUZIA LOPES AVILA FILGUEIRAS - PREGOEIRA

TERMO DE INTERDIÇÃO



TERMO DE INTERDIÇÃO 18/2019.

RESPONSÁVEL/MORADOR: Patricia da Conceição Santos

LOCAL: Rua Q, lote: 11, Qd: 43, bairro Jardim Guapimirim, Guapimirim – RJ

TIPO DE OCORRÊNCIA: RISCO ESTRUTURAL

1. Conforme o Relatório Técnico da Arquiteta e Urbanista Juliana da Silva Machado e do Engenheiro Civil Alyrio Rossi Paes de Souza datado 04 de dezembro de 2019, ficou constatada a existência de indícios de ameaça à integridade física de moradores sendo lavrado o presente TERMO DE INTERDIÇÃO.



2. Fica também ciente que somente esta Coordenadoria poderá determinar sua DESINTERDIÇÃO mediante registro de fundamentação.

3. OBSERVAÇÃO: PARA O IMÓVEL LOCAL FOI EMITIDO O RELATÓRIO BÁSICO DE VISTORIA 398/2019.

Guapimirim, 05 de dezembro de 2019.



Patricia da Conceição Santos
Coordenador Geral de Defesa Civil
Mat: 11497-9

Assinatura do Responsável/Morador: Patricia da Conceição Santos 061 919 9270

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br